

ANEXO VI

PARECER TÉCNICO

Adicional Ocupacional x Cargos da Manutenção

Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é de apresentar as exigências legais para avaliar, caracterizar e classificar ou não atividades insalubres/perigosos nos cenários/cargos atuantes nas edificações da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Descrição

Inicialmente o profissional legalmente habilitado (PLH), Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, terá que conhecer todas as ocupações que estão sendo contratadas, ou seja, qual a Classificação Brasileira de Ocupação e sua descrição básica de atividades.

O PLH deverá identificar na prática quais são as atividades rotineiras e não rotineiras.

O PLH deverá identificar em quais edificações são realizadas as atividades rotineiras e não rotineiras.

Com a identificação das atividades realizadas nos postos de trabalho o PLH irá reconhecer ou não a caracterização de insalubridade ou de periculosidade.

A Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos irá determinar como deve ser a metodologia para caracterização ou não de insalubridade, sendo que os anexos tratam de:

O anexo nº 1 – Limite de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, avaliação quantitativa.

O anexo nº 2- Limite de tolerância para ruído de impacto, avaliação quantitativa.

O anexo nº 3- Limite de tolerância para a exposição a calor (sobrecarga térmica), avaliação quantitativa.

O anexo nº 4- Revogado.

O anexo nº 5- Trabalhos ou operações que podem ficar expostos à radiação ionizante, avaliação qualitativa.

O anexo nº 6- Trabalho sob condições hiperbáricas, avaliação qualitativa.

O anexo nº 7- Trabalhos ou operações que podem ficar expostos à radiação não ionizante, avaliação qualitativa.

O anexo nº 8 – Vibração, avaliação quantitativa.

O anexo nº 9 – Frio, avaliação qualitativa.

O anexo nº 10 – Umidade, avaliação qualitativa.

O anexo nº 11 – Agentes químicos cuja a insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho, avaliação quantitativa.

O anexo nº 12 – Limites de tolerância para poeiras minerais, avaliação quantitativa.

O anexo nº 13 – Agentes químicos, avaliação qualitativa.

O anexo nº 14 – Agentes biológicos, avaliação qualitativa.

As avaliações quantitativas são baseadas, em geral, na comparação de resultados de medições com valores limites de exposição ocupacional recomendados e/ou legalmente adotados nos anexos.

As avaliações qualitativas são baseadas na classificação dos riscos e será comprovada pelas circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agente prejudicial à saúde presentes no ambientes de trabalho, durante a sua jornada de trabalho; de todas fontes e possibilidades de liberação do agente mencionado e dos meios de contato ou exposição que o trabalhador se encontra realizando as atividades.

As medidas de prevenção e controle podem ser relativas ao processo e/ou ambiente de trabalho (por exemplo, substituição ou modificações de materiais e processos, isolamento, sistemas de ventilação exaustora), relativas ao trabalhador (por exemplo, melhorias nas práticas de trabalho, ou o uso de equipamentos de proteção individual EPI) e administrativas (por exemplo, organização do trabalho).

A Norma Regulamentadora NR 16 e seus anexos irá determinar como deve ser a metodologia para caracterização ou não da periculosidade, sendo que os anexos tratam de:

O anexo I trata das atividades e operações perigosas com explosivos.

O anexo II trata das atividades e operações perigosas com inflamáveis.

O anexo III trata das atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O anexo IV trata das atividades e operações perigosas com energia elétrica.

O Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade (LTI/P) deverá conter todas as informações necessárias para caracterização ou não de insalubridade ou de periculosidade, ou seja, os riscos ambientais, fonte geradoras, as metodologias usadas para as avaliações quantitativas e qualitativas e as medidas de prevenção e controle destes riscos ambientais.

Análise

De acordo como determina a NR 15 e seus anexos apresentamos as possíveis caracterização de insalubridade ou de periculosidade para os cargos/postos.

Trabalhos com energia elétrica (os diversos cargos de eletricista)

Quais são as medidas de proteção coletiva determinada pela NR

10:

Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Uso da extra baixa tensão de segurança;

Isolação das partes vivas;

Invólucro ou barreira;

Equipotencialização e seccionamento automático da alimentação

Separação elétrica;

Isolação dupla ou reforçada;

Obstáculos;

Colocação fora de alcance;

Proteção adicional.

Como fazer estas medidas de proteção coletiva:

As normas técnicas a serem utilizadas para realizar as medidas de proteção coletiva:

Medidas de proteção coletiva	NBR 5410	NBR 14039
Extra baixa tensão de segurança	5.1.2.5	Não aplicável
Isolação das partes vivas	B.1	5.1.1.1
Invólucro ou barreira	B.2	5.1.1.2
Equipotencialização e seccionamento automático da alimentação	5.1.2.2	5.1.2
Separação elétrica	5.1.2.4	Não aplicável
Isolação dupla ou reforçada	5.1.2.3	Não aplicável
Obstáculos	5.1.5.3	5.1.1.3
Colocação fora de alcance	5.1.5.4	5.1.1.4
Proteção adicional	5.1.3	Não aplicável

Quais são os seis passos, medidas de controle, que o regulamento técnico NR 10, determina para uma instalação elétrica seja considerada desenergizada:

Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho mediante os procedimentos apropriados, obedecida a sequência, abaixo:

- a) Seccionamento;
- b) Impedimento de reenergização;
- c) Constatação da ausência de tensão;
- d) Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada;
- f) Instalação da sinalização de impedimento de energização.

Em cada cenário comprovar que irá atender as Normas Técnicas e que o trabalho será realizado sempre desenergizado.

Não sendo possível esta comprovação (trabalho em eletricidade com o sistema desenergizado) e estando o cenário de trabalho dentro do Quadro I, da NR 16 haverá a caracterização de periculosidade.

Encanador / Marceneiro / Pedreiro / Pintor/ Serralheiro/Servente de Obras/ Auxiliar de Refrigeração/Técnico de Manutenção Mecatrônica

As atividades forem executadas com alguns equipamentos/máquinas ruidosa fazer a avaliação quantitativa para identificar a intensidade sonora e verificar se ultrapassa a dose. (NR 15, Anexo 1)

As atividades forem executadas com exposição a algum agente químico que conste na NR 15, Anexo 11 e 12 fazer a avaliação quantitativa para identificar se a concentração ultrapassa o limite de tolerância estipulado nestes anexos.

As atividades consta na NR 15, Anexo13 fazer a análise qualitativa e apresentar em qual está inserida neste anexo.

Supervisores e Encarregados

As atividades não apresentam exposição aos agentes nocivos diretamente.